

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



Entre:

ORDEM DOS ENFERMEIROS, NIPC n.º 504 190 407, com sede na Av. Almirante Gago Coutinho, 75, 1700-028 Lisboa, aqui devidamente representada por [REDACTED], [REDACTED] com poderes para o acto, adiante designada por **Primeira Outorgante ou OE**;

e

[REDACTED], portador do Cartão de Cidadão com o n.º 11892662, e o NIF 219 176 949, com residência na Av. do Brasil, n.º 178, Cv. Frente, 1700-077 Lisboa, adiante designado como **Segundo Outorgante**;

Considerando que:

- A decisão de contratar foi adoptada pelo Conselho Directivo da Ordem dos Enfermeiros, no dia 12 de Janeiro de 2023, no uso das suas competências próprias, em conformidade com o Estatuto da Ordem dos Enfermeiros, conforme Lei n.º 156/2015, de 16 de Setembro;
- A decisão de adjudicação do Conselho Directivo da OE, de 03 de Fevereiro de 2023, relativo ao procedimento n.º 05/2023;
- A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental de funcionamento - Fornecimentos e Serviços Externos.

É celebrado o presente contrato de aquisição e prestação de serviços, nos termos das seguintes cláusulas:



CLÁUSULA PRIMEIRA

Objecto do Contrato

O presente Contrato tem por objecto a aquisição de serviços de Assessoria e coordenação do Gabinete do Enfermeiro da Ordem dos Enfermeiros, conforme Especificação Técnica do Caderno de Encargos e da proposta adjudicada.

CLÁUSULA SEGUNDA

Local da Prestação dos Serviços

Os serviços serão prestados nas instalações da Ordem dos Enfermeiros, sitos na Avenida Gago Coutinho, n.º 75, em Lisboa, bem como em qualquer outro local relevante para a execução do objecto contratual definido na Cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA

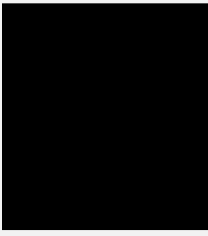
Prazo

Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, o Adjudicatário obriga-se a prestar à Entidade Adjudicante os serviços objecto do contrato pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA

Preço e condições de pagamento

1. O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelo fornecimento de todos os serviços objecto do contrato é de 24.000,00 € (vinte e quatro mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O valor total corresponde a uma prestação mensal e sucessiva no valor de 2.000,00€ (dois mil euros), acrescida de IVA à taxa legal em vigor.
3. As quantias devidas pela Primeira Outorgante, serão pagas mensalmente, após emissão das respectivas facturas pelo adjudicatário, as quais devem ser emitidas nos primeiros cinco dias úteis do mês subsequente ao vencimento da obrigação respectiva.

- 
4. Em caso de discordância, por parte da Primeira Outorgante, quanto ao valor indicado na fatura, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando ao Segundo Outorgante, obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
 5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 3, as facturas serão pagas através de transferência bancária para conta a indicar pelo Segundo Outorgante, até ao dia 15 (quinze) do mês subsequente à prestação do serviço.
 6. Aos valores supramencionados será deduzida a retenção na fonte para efeitos de IRS.
 7. Não são permitidas revisões do preço contratual.
 8. Não há lugar a adiantamentos por conta dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA

Obrigações principais da Ordem dos Enfermeiros

1. Constituem obrigações da Primeira Outorgante:
 - a) Pagar, no prazo acordado, as faturas ou documentos equivalentes emitidos pelo Segundo Outorgante;
 - b) Facultar toda a informação relativa à prestação efetuada, sempre que lhes seja solicitado pelo Segundo Outorgante.

CLÁUSULA SEXTA

Obrigações principais do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Convite ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário, ora Segundo Outorgante, as seguintes obrigações principais:
 - a) Cumprimento na íntegra ao longo da vigência do contrato, de todos os critérios que estiveram subjacentes à adjudicação do



procedimento, na sequência da aprovação da proposta a apresentar, nos termos e condições identificados;

- b) Prestar os serviços à entidade adjudicante, conforme a especificação técnica do convite;
- c) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade pública contratante, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação do serviço objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
- d) Não alterar as condições da prestação de serviços previstas nas especificações do presente caderno de encargos;
- e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua situação jurídica.

2. A título acessório, fica ainda obrigado o Segundo Outorgante, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e tecnológicos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

CLÁUSULA SÉTIMA

Confidencialidade e protecção de dados pessoais

1. O Segundo Outorgante obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela Primeira Outorgante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
2. Os dados pessoais a que o Segundo Outorgante tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Primeira Outorgante ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das regras e normas da Primeira Outorgante.

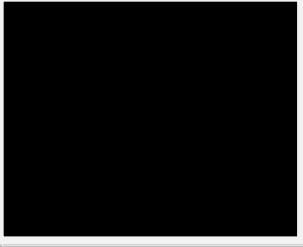
3. O Segundo Outorgante compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Primeira Outorgante ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela Primeira Outorgante.

4. No caso em que o Segundo Outorgante seja autorizada pela Primeira Outorgante a subcontratar outras entidades para a prestação de serviços, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.

5. O Segundo Outorgante obriga-se a garantir o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e Lei n.º 58/2019, de 08 de Agosto, doravante designada por RGPD) e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o Segundo Outorgante elaborar a pedido da OE;

6. O Segundo Outorgante obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na RGPD e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Primeira Outorgante única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato;
- b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
- c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
- d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a Primeira Outorgante esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;

- 
- e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da Primeira Outorgante contra a respetiva destruição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
 - f) Prestar à Primeira Outorgante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter a Primeira Outorgante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais ou dos termos do instrumento de legalização concedido pela Comissão Nacional de Proteção de Dados à OE.
 - g) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato.

7. O Segundo Outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que a Primeira Outorgante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

8. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo porque ocorra.

9. Ambas as Outorgantes se comprometem a cumprir o estipulado no RGPD.

CLÁUSULA OITAVA

Alterações ao contrato

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respectiva assinatura.

- 
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
 3. O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.
 4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

CLÁUSULA NONA

Cessão da posição contratual e subcontratação

O Segundo Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem prévia autorização escrita de Ordem dos Enfermeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA

Resolução por parte da OE

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Primeira Outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do Segundo Outorgante violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. A Primeira Outorgante, tem, ainda, o direito a resolver o contrato, em caso de incumprimento ou cumprimento defeituoso do mesmo, por parte do Segundo Outorgante.
3. O direito de resolução referido nos números anteriores exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Primeira Outorgante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Caso Fortuito ou de Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contractuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal, as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contracto e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor de bens ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de bens de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de bens de normas legais;
 - d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor de bens cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

- 
- e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor de bens não devidas a sabotagem;
 - f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Resolução por parte do Segundo Outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, ao Segundo Outorgante pode resolver o contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
 - b) Os poderes da entidade pública contratante tipificados no artigo 302.º do CCP, para efeitos de conformação da relação contratual, sejam exercidos de forma contrária à boa-fé.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Primeira Outorgante, que produz efeitos 30 dias após a sua recepção, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar, nos termos do artigo 326.º do CCP.
4. A resolução do contrato nos termos anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual das partes, identificadas no contrato.
2. Quaisquer alterações das informações de contacto constantes do contrato devem ser comunicadas à outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Gestor de Contrato

Nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos fica designado como gestor do contrato, o

[REDACTED]

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA

Prevalência

1. Fazem parte integrante do contrato, a especificação técnica do convite e a proposta adjudicada.
2. Em caso de dúvidas sobre a prevalência dos documentos, a mesma será determinada pelo disposto no artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Legislação aplicável

O presente contrato é regulado pela legislação portuguesa em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Foro Competente

Todos os diferendos decorrentes do presente contrato que não sejam solucionados por acordo serão submetidos ao competente foro do local da sede da Primeira Outorgante, com expressa renúncia a qualquer outro.

Por ser esta a vontade dos outorgantes, livremente expressa, assinam o Contrato, feito em duplicado, ficando um exemplar para cada uma das partes.

Feito em Lisboa, a 01 de março de 2023

PRIMEIRA OUTORGANTE



SEGUNDO OUTORGANTE

